



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Lei nº 1.204/2009** **De 31 de Março de 2009**

*“Autoriza o Município de Santa Margarida a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Polícia Civil de Minas Gerais, para a transferência de recursos, até o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), anualmente, destinados à cooperação mútua entre o Município e a Polícia Civil, visando à efetiva e cada vez mais eficiente a manutenção da ordem e à segurança pública em todo território do Município.

**§1º** - O valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), constante do caput do artigo, será repassado em parcelas mensais no valor de até R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), em produtos e serviços, conforme plano de trabalho a ser fornecido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

**§2º** - O Convênio terá sua vigência, a partir dia 05 de janeiro de 2009 até 31 de Dezembro de 2012.

**Art. 2º** - Os orçamentos municipais consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Janeiro de 2009, ficando convalidadas todas as despesas pagas pelo Município, no período de 05 de Janeiro de 2009, até a data de promulgação da presente Lei.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, 31 de Março de 2009.

***Geraldo Schiavo***  
***Prefeito Municipal***